

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 7ppv2p4y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/03/2023 Projeto de lei nº 819/2023 Protocolo nº 2002/2023 Processo nº 1236/2023</p> | |
| <p>Autor: Dep. Fabinho</p> | | |

Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Parentalidade Responsável e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Parentalidade Responsável, que consistirá na conscientização sobre a importância do tema, bem como na publicidade da legislação em vigor.

§1º As informações acerca do contido na Lei Federal nº 11.770/2008, que institui o Programa Empresa Cidadã, que garante benefícios fiscais às empresas que concederem aos funcionários prorrogação das licenças maternidade (por mais 60 dias) e paternidade (15 dias) ou a redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 120 (cento e vinte) dias serão divulgadas por meio de cartazes, em redes sociais e em sítios oficiais da rede mundial de computadores dos órgãos públicos de Mato Grosso.

§2º Deverão ter destaque nas informações divulgadas os seguintes princípios relacionados a Parentalidade Responsável:

- I. Priorização do melhor interesse e proteção integral da criança;
- II. A igualdade entre direitos e deveres dos genitores no que tange à educação, criação e sustento dos filhos;
- III. A função social da empresa e o incentivo à maternidade e paternidade responsáveis.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".



Vivenciar a maternidade e trabalho é desafiador para as mulheres. E esse desafio pode se tornar maior ainda quando chega o momento de retornar à empresa, visto que ela e o bebê precisam de um período de adaptação – que nem sempre sai como esperávamos. Nesse caso, a licença-maternidade estendida é a melhor alternativa a ser adotada.

Esse benefício é indispensável para aumentar o vínculo entre a mãe e o bebê e dar a ela mais tempo para organizar a volta ao trabalho, além de demonstrar que a empresa tem uma gestão humanizada.

Quando a empresa oferece licença-maternidade estendida beneficia as suas colaboradoras e a si própria. Isso porque o benefício visa promover o bem-estar físico e mental das profissionais, já que ganham mais tempo para se adaptar aos novos hábitos da família.

Dessa forma, as mães podem retornar ao trabalho mais tranquilas, o que reflete diretamente na qualidade do trabalho e na produtividade, bem como na satisfação com a sua empresa.

Ao disponibilizar a licença-maternidade estendida, as empresas se beneficiam duplamente. Primeiro ao valorizar o bem-estar de suas funcionárias, que terão mais tempo para se adaptar à nova realidade familiar. Segundo, ao reduzir os seus custos com impostos e usar o dinheiro economizado para fazer novos investimentos.

A Lei Federal de nº 11.770/2008 prevê a prorrogação da Licença Maternidade por mais 60 (sessenta) dias ou a redução de jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento) pelo período de 120 (cento e vinte) dias, bem como a prorrogação a licença paternidade por mais 15 dias.

Toda norma tem, pelo menos, um destinatário final. Em um caso concreto (licença maternidade/paternidade), os destinatários finais são: o bebê e a sua família.

É notório que a licença maternidade/paternidade apresenta o fundamento científico lastreado na necessidade da convivência, possibilitando a evolução daquele ser humano, de pouco tempo de vida, que necessita da presença e o acolhimento de seus pais e familiares, principalmente, de sua Mãe, pois, ao dar à luz, esta proporciona ao bebê mais uma nova fase evolutiva que necessita da sua constante presença.

Nos primeiros meses de vida, surgem os enlacs afetivos e psicológicos que servirão de base para a personalidade e que serão perpetuados por toda a vida deste novo Ser Humano.

Portanto, o objetivo da proposição é levar ao conhecimento das pessoas jurídicas a possibilidade de aderir ao programa Empresa Cidadã, e os benefícios que o mesmo trará para a empresa e para a sociedade em geral.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Março de 2023

Fabinho
Deputado Estadual